

LEI Nº 894/98

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a vigor após a aprovação desta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito terá como subsídio mensal o valor em espécie de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser reajustado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. O vice-Prefeito quando no exercício do cargo, terá subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a ser reajustado nos mesmos termos do art. 1º.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, independentemente da Secretaria comandada, terão como subsídios mensais o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser reajustado na forma prevista no art. anterior.

Art. 4º. Os subsídios de que trata a presente Lei deverá individualmente, em qualquer hipótese, respeitar ao preceito contido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. No ato do pagamento dos subsídios fixados por esta Lei, deverá ser observado o que dispõem os art. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 1998.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei 020/98
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no jornal
Diário do Interior, sob n.º 1096
de 27 / 11 / 19 98

(a) Responsável